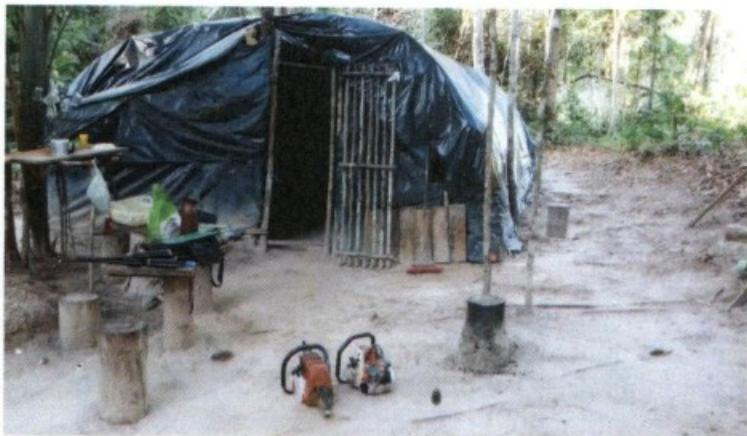


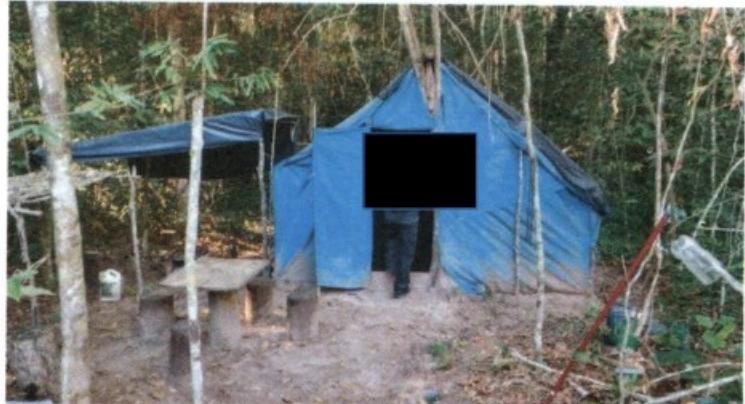


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA MEUS NETOS



1º BARRACO DE LONA



2º BARRACO - DE LONA

PERÍODO DA AÇÃO: 11/05/2016 a 30/05/2016

LOCAL: São José do Rio Claro-MT

ATIVIDADE: Preparo da terra para criação de gado

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 13°46'36,8" - 56°36'39,2" (1º barraco)

• 13°46'07,5" - 56°36'39,4" (2º barraco)

EQUIPE

Auditor-Fiscal do Trabalho: [REDACTED]

Op. 26/2016

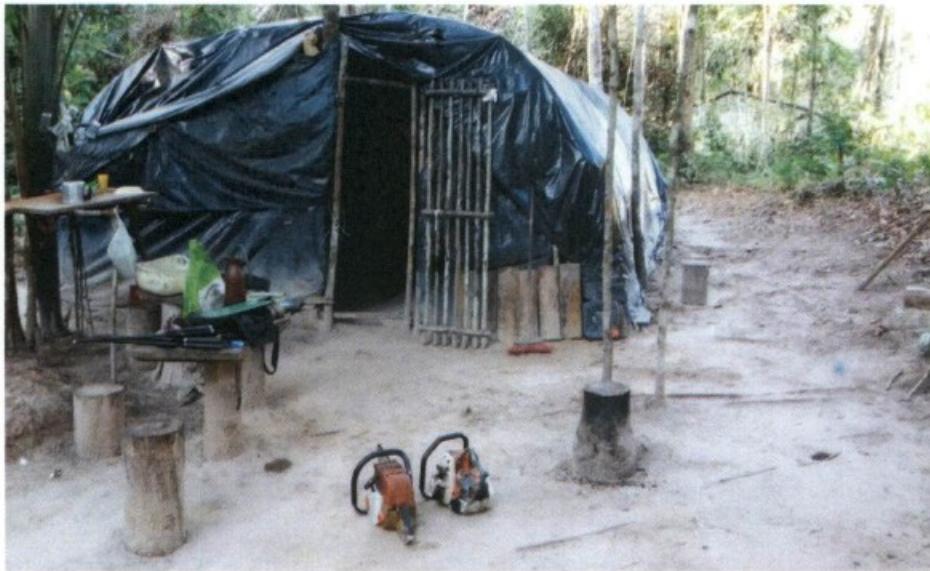
Procurador do Trabalho: [REDACTED]

Defensor Público Estadual: [REDACTED]

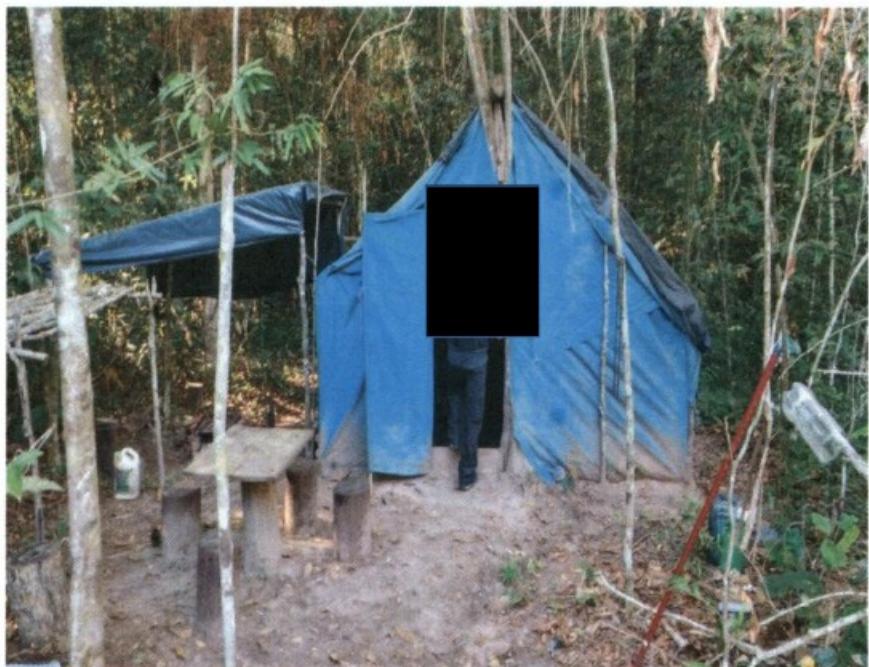
Agente Pastoral/CPT: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



1º BARRACO DE LONA



2º BARRACOS DE LONA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



LOCAL DOS MANTIMENTOS



TARIMBAS e COLCHÕES UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



LOCAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO E BANHO



Pertences expostos e sem organização devido à falta de armários



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



LOCAL ONDE DORMIAM



LOCAL DA PROPRIEDADE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



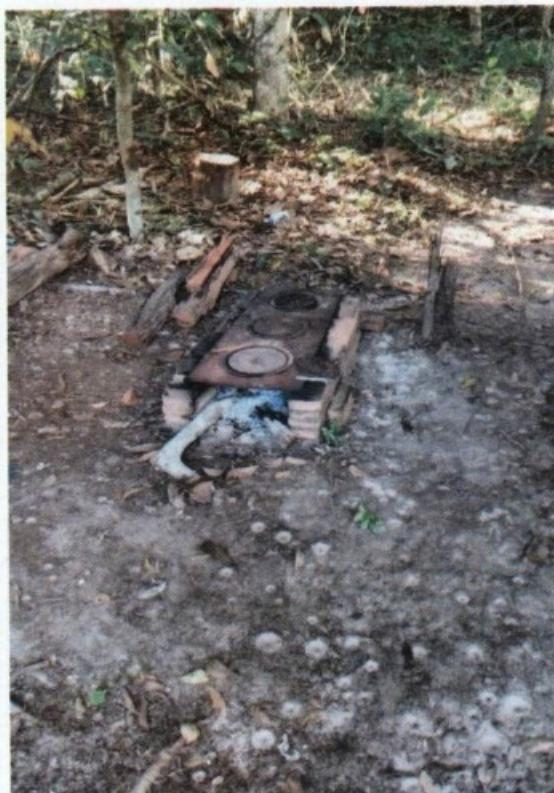
ÁREA INTERNA DO BARRACO



CÓRREGO PRÓXIMO AO BARRACO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



LOCAL ONDE COZINHAVAM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
B) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	04
E) ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.....	07
1 - Depoimento dos trabalhadores.....	07
2 - Relação jurídica entre trabalhadores e empregadora.....	08
F) DA SUBMISSÃO À CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO... 12	12
1 - Condições degradantes.....	12
1.1 - Barracos utilizados como alojamento.....	13
1.2 - Água para consumo e asseio pessoal.....	18
1.3 - Ferramentas, EPI's e primeiros socorros.....	18
2 - Falta de registro e anotação de CTPS.....	18
3 - Restrição de liberdade.....	19
4 - Dupla penalização dos trabalhadores.....	20
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	22
H) CONCLUSÃO.....	22
I) ANEXOS.....	23

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Empregador: Fazenda Meus Netos (CEI 5123119800288)
- 2) Endereço da Fazenda: Rodovia MT 249, km 6,5, sentido Rio Claro Campo Novo do Parecis, z. rural, município de São José do Rio Claro -MT
- 3) Proprietária: [REDACTED] (CPF [REDACTED])
- 4) Endereço correspond.: [REDACTED]

B) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Meus Netos é uma propriedade rural pertencente a [REDACTED]

[REDACTED] localizada no município de São José do Rio Claro-MT. A atividade do empreendimento rural verificada no momento da fiscalização consiste no preparo de áreas para pastagem.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Importante ressaltar que a área rural é objeto de disputa entre a Senhora [REDACTED] e a empresa Usina Libra. Há indícios de que se trata de área de preservação ambiental. Pelas informações colhidas através dos depoimentos dos trabalhadores e da proprietária restou evidenciado que a manutenção dos trabalhadores no local visava, precípua mente, garantir e fixar elementos de manutenção da posse da área. Para tanto os trabalhadores realizavam atividades como abertura de "picada" na mata, confecção de cercas, porteiras, realização de acero nas divisas e outros serviços de manutenção determinados pela empregadora, tais como limpeza de estradas, consertos de pontes, carregamento e descarregamento de carga de materiais.

De fato, não havia qualquer atividade produtiva regular na área. A empregadora informou em seu depoimento que é proprietária da área há mais de 30 anos e que a área ficou abandonada durante cerca de 6 anos. Que no ano de 2010 foram retomados os investimentos na propriedade rural visando preparar pastos para criação de gado bovino.

C) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados *	02
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto da rescisão	R\$ 13.800,00
Valor líquido da rescisão	R\$ 13.800,00
Valor do dano moral individual *	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas *	04
Prisões efetuadas	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

**D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO - ENTREVISTA DOS TRABALHADORES COM A
COMISSÃO FORMADA POR MEMBROS DA COETRAE - RESGATE DOS
TRABALHADORES**

A informação sobre a situação chegou ao conhecimento desta Superintendência no dia 04 de maio/16 após publicação jornalística em sitio da internet onde se narrava que dois trabalhadores tinham sido encontrados em situação análoga à de escravo e ao mesmo tempo tinham sido presos em flagrante, sob acusação de porte ilegal de arma de fogo e crime ambiental.

A situação *sui generis* causou espanto às instituições que atuam no combate ao trabalho escravo, instituições estas que compõem a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso-COETRAE. Inicialmente buscou-se informações junto às forças de segurança do Estado e em seguida a situação foi debatida em reunião da COETRAE realizada em 10 de maio/16. Na referida reunião, após a oitiva das autoridades policiais que haviam realizado a ação que culminou com a injusta prisão dos trabalhadores, decidiu-se pela constituição de uma comissão que iria até à cidade de São José do Rio Claro para avaliar a situação e buscar uma solução para o caso dos trabalhadores que se encontravam presos. Esta comissão foi composta por: um membro do Ministério Público do Trabalho, um membro da Defensoria Pública do Estado, um membro da Comissão Pastoral da Terra, o secretário executivo da COETRAE, uma assistente social da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que subscreve este relatório, representando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia seguinte, 11 de maio/16, a referida comissão se deslocou até à cidade de São José do Rio Claro.

Ao chegar naquela cidade constatou-se que no dia anterior (10 de maio/16) os dois trabalhadores ([REDACTED] e [REDACTED]) já haviam sido libertados da prisão. O pedido de relaxamento da prisão havia sido feito por advogado contratado pela empregadora.

Porém, apesar de libertos da cadeia, os trabalhadores não haviam sido desvinculados da tutela do empregador.

De fato, após saírem da prisão os trabalhadores foram levados pelo filho da empregadora, senhor [REDACTED], para a cidade de Diamantino, onde pernoitaram em um hotel. A senhora [REDACTED] também se encontrava no referido hotel. Os trabalhadores relatam que tinham ido para a cidade de Diamantino para, no dia seguinte, prestarem declaração no cartório da cidade.

Veja o que informa [REDACTED] em seu depoimento:

(...)"que por volta de 18h30 do dia 10/05/16 foram soltos após o advogado de D. [REDACTED] entrar com uma medida judicial; que o filho de D. [REDACTED] sr. [REDACTED] acompanhava o advogado no momento em que foram soltos; que após saírem da Delegacia o Sr. [REDACTED] levou o depoente e seu irmão para a cidade de Diamantino onde pernoitaram no hotel Kaabi; que [REDACTED] disse que iam para a cidade de Diamantino para conversarem com D. [REDACTED] que estava naquela cidade; que D. [REDACTED] também estava hospedada neste hotel; que na mesma noite do dia 10/05 conversaram com a D. [REDACTED], que disse que iria entrar na Justiça para retomar a terra; que D. [REDACTED] no dia 11/05, pediu ao depoente e seu irmão para irem no cartório para colher a termo um depoimento; que não lhes foi explicado o que iria constar neste documento em cartório, "creio eu que em defesa dela"; que antes disso o advogado de D. [REDACTED] orientou que o depoente fosse levado de volta para Rio Claro, não chegando a efetuar o depoimento em cartório."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ainda na cidade de São José do Rio Claro os membros da COETRAE entrevistaram os dois trabalhadores por cerca de uma hora, tendo estes relatado, com minúcias, as condições a que estiveram submetidos nos dois últimos anos e também a forma como foram presos.

Durante esta entrevista restou clarividente o quanto os humildes trabalhadores se encontravam vinculados moralmente ao empregador, num estado de total submissão. Não resta dúvida de que este estado de submissão moral (apesar de não estarem acorrentados ou sob ameaça de arma) se deve ao fato da extrema fragilidade que se encontravam, primeiro pelo longo tempo sendo submetidos a situação degradante e segundo por terem sido, injusta e inexplicavelmente, presos sob acusação de dois crimes graves: porte ilegal de arma e crime ambiental. Durante a entrevista aos membros da COETRAE eles demonstravam a preocupação em não "prejudicar" a Sra. [REDACTED], pois, na visão deles, lhes deviam favor pois ela tinha, inclusive, contratado advogado para tirá-los da prisão. Foram necessários esclarecimentos minuciosos sobre o direito que tinham de contar com um advogado público (Defensor Público) para realizar a defesa deles, haja vista o evidente conflito de interesses entre eles e a empregadora. Esta submissão ao empregador ainda se evidencia quando eles, num primeiro momento, manifestam não querer retornar para suas residências em Várzea Grande antes de se encontrarem e conversarem com a Sra. [REDACTED] Apenas depois de esclarecidos de que esse encontro com a empregadora poderia se dar na cidade de Cuiabá, e com a presença de seu defensor e da Fiscalização do Trabalho, foi que os obreiros decidiram retornar à sua cidade de origem.

Concluída a entrevista com os trabalhadores os membros da COETRAE mantiveram contato com o advogado da empregadora dando-lhe ciência de que os obreiros seriam levados para seus locais de origem e não mais permaneceriam vinculados à empregadora, seja na esfera trabalhista (vínculo de emprego), seja [REDACTED] criminal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(patrocínio da defesa no inquérito e ação penal), haja vista a constatação de que a situação a que se encontravam se caracterizava como situação análoga à de escravo, bem como o evidente conflito de interesses entre as partes.

E) ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

1 - Depoimentos dos trabalhadores e da empregadora

Como narrado no tópico anterior, a Comissão formada por membros da COETRAE encontraram os trabalhadores já libertos da prisão, porém ainda vinculados à empregadora, inclusive tendo sido o filho da Sr. [REDACTED], juntamente com seu advogado [REDACTED], quem apresentaram os trabalhadores para a Comissão.

Ainda no dia 11 de maio/16 os trabalhadores foram transportados para suas residências.

Dando continuidade aos trâmites da ação fiscal, em 16 de maio/16, a Fiscalização do Trabalho colheu a termo as declarações dos dois trabalhadores (anexo III).

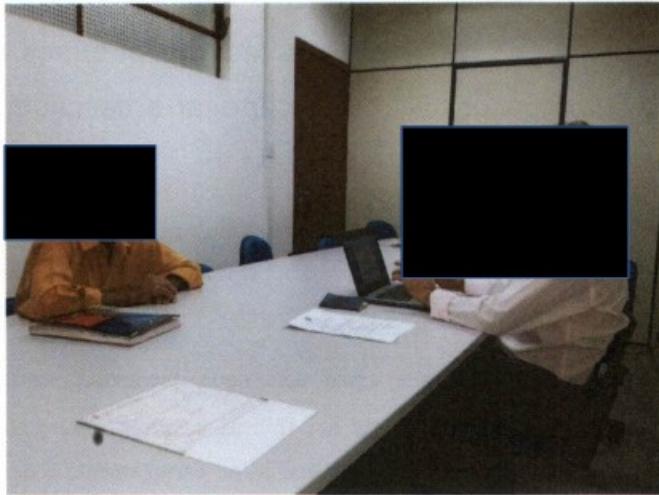


Foto da oitiva dos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ato contínuo, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitiu notificação à empregadora para comparecer à Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá para apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados aos trabalhadores

[REDACTED] e [REDACTED]

No dia 23 de maio/16 a empregadora, acompanhada de seu advogado, compareceu perante a fiscalização do trabalho, ocasião em foi colhido a termo as suas declarações (anexo III).

Após a oitiva da empregadora a Auditoria esclareceu os procedimentos da ação fiscal, inclusive que a situação as quais foram submetidos os trabalhadores foi caracterizada como análoga á de escravo.

2 - Relação jurídica entre empregadora e os trabalhadores

Os trabalhadores foram contratados para efetuar a confecção de cercas, realização de limpeza da propriedade tais como roço de "picada", acero à margem das cercas, construção de pontes e porteiras e aproveitamento da madeira cortada nas "picadas". Além dessas atividades, os obreiros ainda realizavam outros serviços, de acordo com as necessidades do empregador, tais como carregar e descarregar caminhões de materiais para construção, consertar pontes, etc.

O depoimento da empregadora [REDACTED] ilustra estas informações:

(...)"que [REDACTED] e [REDACTED] durante esses dois anos, prestaram serviços de limpezas divisas da propriedade (picadas); construíram cercas nas divisas da propriedade; construíram porteiras; também trabalharam como diaristas, especialmente ajudando no carregamento e descarregamento de caminhões; que este descarregamento e carregamento era de diversos materiais, tais como tijolo, arame, madeira,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

cimento, etc; trabalharam também no aproveitamento de madeira que iria ser perdida/apodrecer; também construíram pontes e fizeram acero nas cercas já construídas; " (depoimento de [REDACTED])

Apesar de terem sido contratados como empreiteiros, restou evidenciado que a relação havida entre os trabalhadores e a empregadora foi de autêntico vínculo de emprego. Durante quase dois anos [REDACTED] e [REDACTED] permaneceram laborando, exclusivamente, na Fazenda Meus Netos. Durante todo esse tempo realizaram as mais diversas atividades da fazenda, mormente aquelas inerentes ao preparo da propriedade para pastagens. Observe-se, ainda, que além dos serviços que a empregadora denominava de empreitada, os obreiros realizavam outros serviços na fazenda, na condição de diaristas. Assim, resta evidenciado o elemento subordinação pois era a empregadora quem decidia em quais atividades os obreiros iriam realizar: ora no roço de "picada"; ora na confecção de cercas; em outro momento laboravam como diaristas descarregando caminhão ou consertando pontes. O controle dos serviços de Ramão e Edilçon era feito pela própria empregadora que permanecia na fazenda por 4 ou 5 dias por mês. Quando ela não estava na propriedade as atividades laborais eram controladas pelo Sr. Valdemir, preposto da empregadora.

Colho da declaração da empregadora tais assertivas:

(...)" que era a depoente quem verificava os serviços feitos pelos trabalhadores; que quando a depoente não podia vir à fazenda para verificar os serviços o Sr. [REDACTED], vulgo [REDACTED] empregado da fazenda, era quem fazia as suas vezes;" (depoimento de [REDACTED])

Quando à onerosidade, outro elemento necessário para caracterização do vínculo de emprego, resta indiscutível pelos próprio recibos de pagamentos apresentados pela empregadora. Tais recibos indicam pagamentos por produção (km de cercas construídas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quantidade de roço de "picada") e também pagamentos em forma de diárias por outros serviços realizados (conserto de pontes, descarregamento materiais, aproveitamento de madeira, etc).

Ainda, a não eventualidade se depreende pelo período em que os obreiros permaneceram laborando **exclusivamente** para a empregadora, que admite que isso em seu depoimento:

(...)"que durante este período de quase dois anos, [REDACTED] trabalharam apenas na Fazenda Meus Netos;" (depoimento de [REDACTED])

Finalmente, restou comprovada a pessoalidade nos serviços realizados pelos trabalhadores, conforme se depreende do próprio depoimento da empregadora que não soube indicar com precisão se [REDACTED] contavam com ajuda de terceiros, *in verbis*:

(...)"questionado sobre se os trabalhadores trabalhavam sozinho a depoente disse "que acha que [REDACTED] levou um sobrinho"; que não viu este sobrinho de [REDACTED] trabalhando na fazenda; a depoente ainda disse que "acha que [REDACTED] levou outra pessoa para trabalhar na fazenda"; que chegou a ver essa pessoa uma vez trabalhando na fazenda, apenas um dia; (depoimento de [REDACTED])

Importante salientar que vige no direito do trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Assim, o fato dos trabalhadores terem assinado documentos (contratos, recibos) apresentados pela empregadora não afasta a realidade fática vigente ao longo de dois anos. Ora, era [REDACTED] que realizavam a quase totalidade dos serviços da propriedade de mais de 3 mil hectares de terra. Além deles havia apenas outro trabalhador contratado, trabalhador este que era uma espécie de encarregado da empregadora. Não é crível que uma propriedade rural de mais de 3 mil hectares funcione com apenas um empregado, quando resta evidenciado que eram necessários pelo menos outros dois para realização do seu mister. A legislação pátria admite a contratação de



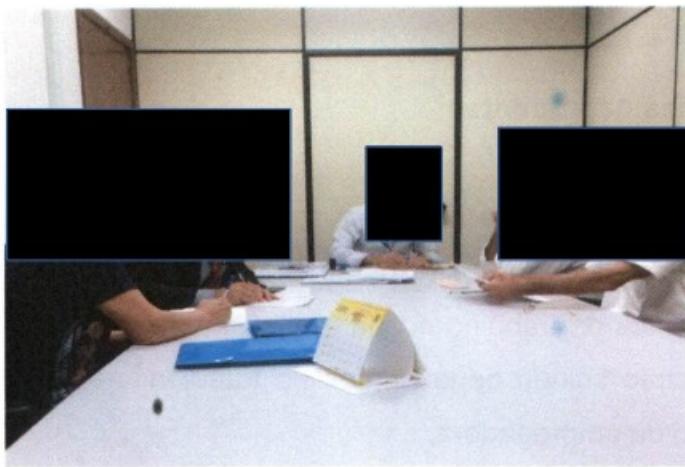
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

serviços por empreitada mas não aqueles inerentes à atividade principal do empreendimento. Qualquer empreendimento produtivo deve manter, como regra, contratos formais de emprego com os prestadores de serviço que realizam as atividades principais da empresa. Contratos de natureza civil (entre eles empreitada) são permitidos como exceção, naquelas atividades não rotineiras do empreendimento, atividades cuja duração possam ser pré-determinadas, atividades não relacionadas à atividade fim do empregador. No presente caso não foi isso que se verificou, pois os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] realizavam praticamente todos os serviços da fazenda.

Por todo o exposto, resta claro pelas constatações e elementos colhidos pela fiscalização que a relação jurídica havida entre os trabalhadores [REDACTED] com a proprietária rural [REDACTED] foi de autêntico vínculo empregatício.

Como corolário dessa conclusão surge a obrigação da empregadora cumprir as normas trabalhistas no que tange ao registro e à anotação da CTPS dos trabalhadores, bem assim o pagamento dos direitos trabalhistas, a saber: aviso prévio, férias, 13º salário.

Frise-se que a empregadora, após notificada pela Fiscalização do Trabalho, cumpriu as obrigações patronais e, em 30 de maio de 2016, anotou a Carteira de Trabalho e efetuou o pagamento das verbas rescisórias do trabalhadores.



PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 02 (dois) trabalhadores, conforme planilha, cuja cópia encontra-se anexada a este relatório.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40)	DMI	Descontos (Val. Recebidos)	Total das verbas
R\$ 2.400,00	R\$	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.600,0 0	R\$ a recolher	R\$ a recolher	R\$	R\$	R\$ 13.600,00

Além das verbas rescisórias o empregador foi notificado para efetuar os recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ainda as contribuições previdenciárias.

Ainda durante a audiência realizada no dia 30 de maio de 2016 foram lavrados e entregues à empregadora 12 (doze) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio deste relatório. Encontram-se em anexo cópias dos referidos autos de infração.

F) TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

1 - Condições degradantes

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização e pelos policiais da Delegacia de São José do Rio Claro (anexos I a VIII) que comprovam as condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos do trabalhadores que estiveram alojados na fazenda bem como da empregadora.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foram encontrados 2 (dois) trabalhadores que ativavam na abertura de "picada", construção de cercas, realização de acero, aproveitamento de madeira para lenha, confecção de porteiras, de pontes, dentre outras, e que estiveram alojados em barracos precários sem as mínimas condições de moradia.

Diversas irregularidades foram verificadas durante a ação fiscal, a saber: péssimas condições dos alojamentos; consumo de água não potável; ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual-EPI; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiros; ausência de lavanderias; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; ausência de material de primeiros socorros; falta de anotação da CTPS.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos pela equipe de fiscalização, não deixam dúvidas sobre as condições degradantes de trabalho existentes na referida propriedade rural.

A seguir, detalharemos cada uma das irregularidades encontradas na fazenda.

1.1 - Barracos utilizados como alojamento

Os trabalhadores resgatados pela equipe de fiscalização, durante os dois anos que prestaram serviços para a Fazenda Meus Netos, ficaram, na maioria desse tempo, alojados em barracos de lona, construídos com madeira retirada do mato, cobertos com lona, de chão batido, sem proteção lateral e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



1º BARRACO



2º BARRACO

Em seu depoimento a empregadora admitiu que a situação em que os trabalhadores ficavam alojados:

(...) "que de agosto/14 a julho/15 os trabalhadores ficavam alojados na sede da fazenda, que é de alvenaria; que na referida sede também mora o Sr. [REDACTED] juntamente com sua esposa; que neste período (08/14 a 07/15) todos [REDACTED] sua esposa, [REDACTED] moravam nesta única casa da fazenda; que depois disso [REDACTED] começaram a levar as ferramentas para os barracos de lona e depois decidiram ficar alojados nos barracos; a depoente disse que estava construindo um alojamento, que já estava em fase final de construção; que a depoente chegou a conversar com [REDACTED] para não ficarem no barraco de lona mas eles preferiram não sair;" (depoimento de [REDACTED]).

Como se nota pelo depoimento supra, quando não estavam alojados em barraco de lona os trabalhadores dividiam uma casa com [REDACTED] e sua esposa. Esta situação também caracteriza irregularidade ante a proibição moradia coletiva entre membros de famílias diferentes, pois isso fere a privacidade e a intimidade dos dois núcleos familiares.

Também não havia local para [REDACTED] armazenar os mantimentos, ficando estes expostos às intempéries e insetos, dentro do barraco. Frise-se, por oportuno, que nem sempre a empregadora disponibilizava carne aos trabalhadores e quando



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

disponibilizava esta tinha que ser pré-cozidas e acondicionada em panelas, dentro da gordura, pois não havia local adequado para sua guarda.



LOCAL DOS MANTIMENTOS

Os trabalhadores dormiam sobre tarimbas com colchões sem as mínimas condições de uso.



TARIMBAS E COLCHÕES UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não havia banheiros nem lavanderias tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um pequeno córrego próximo.



CÓRREGO ONDE ERA CAPTADA ÁGUA PARA ASSEIO E CONSUMO

Também não havia instalações sanitárias o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, conforme exposto nos depoimentos dos trabalhadores:

(...) “que a água para higiene pessoal e para consumo era retirada de um córrego próximo ao barraco; que as necessidades fisiológicas era realizadas no mato pois não havia banheiro/installações sanitária;” ([REDACTED])

(...) “que dormiam sobre “tarimbão”; que tinham uns “colchões velhos”; que a água para higiene pessoal e para consumo era retirada de um córrego próximo ao barraco; que “quando chovia tinha que ficar uns 2 ou 3 dias sem pegar água, pois ficava suja”; quando isso ocorria tinham que andar 2 km para buscar água para consumo; que quando a água estava suja ficavam sem lavar as roupas e sem tomar banho; que as necessidades fisiológicas era realizadas no mato, tendo “feito um buraco no chão”,” ([REDACTED])



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As refeições eram preparadas em locais improvisados, pois não havia cozinha no local. Também não havia local para os trabalhadores tomarem as refeições tendo que se apoiar em madeiras retiradas da mata. Veja o depoimento:

(...) "que era o próprio depoente e seu irmão que preparavam as refeições em um fogareiro a gás instalado dentro do barraco;" [REDACTED]

(...) "que não havia mesas e cadeiras para tomarem as refeições; ([REDACTED])

Não eram disponibilizados armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences.



PERTENÇES EXPOSTOS E SEM ORGANIZAÇÃO DEVIDO A FALTA DE ARMÁRIOS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1.2 - Água para consumo e para o asseio pessoal

Á água consumida pelos trabalhadores também era captada do córrego próximo aos barracos, e não passava por qualquer processo de filtragem ou fervura. Veja o depoimento de [REDACTED]

(...)“que a água para higiene pessoal e para consumo era retirada de um córrego próximo ao barraco;” ([REDACTED])

1.3 - Ferramentas, EPI's e materiais de primeiros socorros

O empregador não fornecia aos trabalhadores as ferramentas de trabalho, tendo estes que comprá-las.

Apesar da atividade exercida pelos trabalhadores ser de risco não eram disponibilizados quaisquer equipamentos de proteção individual - EPI's.

Também não era disponibilizado nos alojamentos e nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.

2 - Falta registro, de anotação de CTPS e medidas de Gestão de Riscos

A equipe de fiscalização constatou que os 2 (dois) trabalhadores não estavam registrados nem tinham as CTPS anotadas.

Também o empregador não adotou as medidas básicas com relação à garantia da integridade física e da saúde dos trabalhadores, pois sequer havia elaborado Programa de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Gestão em Segurança e Saúde (conforme Norma Regulamentadora 31), não havendo qualquer avaliação dos riscos inerentes às atividades exercidas pelos trabalhadores. Aliás, os obreiros, apesar de contarem com mais de 45 anos, sequer haviam sido submetidos a exames médicos admissionais e periódicos.

3 - Restrição de liberdade

A propriedade rural se localiza a cerca de 70 km do centro urbano (Rio Claro). Por seu turno, os barracos onde se encontravam alojados os trabalhadores, ficam cerca de 8 km distante da sede da fazenda e da rodovia MT 249. Assim, Ramão e Edilçon permaneciam isolados, sozinhos, no meio da floresta. Mesmo nessas condições o empregador não disponibilizava meio de transporte aos mesmos. Havia apenas um trator no local que, segundo os trabalhadores, era muito velho e estava sempre com problemas mecânicos. Assim, caso ocorresse um infortúnio, e dependendo da gravidade, não haveria possibilidade de socorro imediato. O isolamento geográfico e o abandono são formas de cerceamento de liberdade, mormente no presente caso em que os trabalhadores já são idosos, um com 59 e outro com 60 anos de idade.

Importante ressaltar que o conceito e a caracterização de trabalho escravo contemporâneo não mais exige que o trabalhador esteja acorrentado e sob vigilância ostensiva. Existem outras formas de cerceamento de liberdade, dentre elas o isolamento geográfico e/ou o cerceamento de meios de locomoção, impossibilitando ao ser humano trabalhador de se locomover de forma segura e rápida, especialmente quando a atividade exercida é cercada por ambiente naturalmente hostil, como evidenciado na situação presente.

Ainda com relação ao cerceamento de liberdade, importante mencionar o estado de submissão dos trabalhadores ao empregador, submissão essa baseada na prolongada



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

sujeição às condições degradantes e desumanas e, ainda, pelo fato de terem permanecido presos por uma semana por questões relacionadas aos interesses da empregadora, qual seja, conflito de terra, crime ambiental e por terem sido encontrados com armas de fogo. Como já mencionado neste relatório, no primeiro contato da fiscalização com os trabalhadores, estes demonstravam estar vulneráveis e dependentes da empregadora, sem forças e iniciativa pra tomarem as rédeas de suas vidas.

Não fosse a atuação das entidades estatais para tirar a letargia a eles imposta, muito provavelmente continuariam vinculados ao empregador e continuariam sendo submetidos à situação degradante, até serem descartados por não mais servirem aos propósitos deste.

4 - Dupla penalização imposta aos trabalhadores

Como já narrado nos tópicos anteriores, [REDACTED] permaneceram por dois anos laborando na propriedade rural denominada Meus Netos, submetidos a condições degradantes, sem meio de transporte, em local de difícil acesso (isolamento geográfico), sem formalização de vínculo e sem quaisquer medidas de proteção à segurança e à saúde.

Como se não bastasse toda essa situação, quando menos esperavam, foram surpreendidos pela polícia às 7hs da manhã, quando se preparavam para o trabalho, sendo presos, algemados, conduzidos dentro do camburão da força policial, sob acusação crime ambiental e de porte ilegal de arma de fogo. Dois trabalhadores idosos, na casa dos 60 anos, foram jogados em uma cela, mesmo diante da evidência de que não passavam de vítimas do crime tipificado no artigo 149 do Código Penal.

A seguir transcrevemos parte dos depoimentos dos trabalhadores sobre a prisão:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(...) "que no dia 03/05/16, por volta de 7h00, estava no barraco junto com seu irmão quando chegaram no local 4 policiais e imediatamente algemaram o depoente e seu irmão; que depois de algemarem o depoente e seu irmão os policiais revistaram o barraco e encontraram duas "espingardas velhas" que pertenciam aos trabalhadores; que estas armas eram utilizadas para matar alguma caça para suprir a falta de carne; que foram colocados dentro do "camburão" da polícia, algemados, até à cidade de S.J.Rio Claro; que ao chegarem na Delegacia ficaram aguardando, num corredor, para coleta de depoimento; que por volta de 10h30 o delegado colheu o depoimento do depoente e de seu irmão; que durante todo esse tempo permaneceram algemados; que logo em seguida foram colocados em uma cela da própria delegacia; que ouviu o delegado falar para o escrivão que estavam sendo presos em flagrante por crime ambiental e por porte ilegal de armas; que nos primeiros dias ficaram o depoente e seu irmão em uma cela que tinha dois colchões velhos mas não tinha vaso sanitário nem chuveiro; que a partir do terceiro dia passaram para a cela coletiva, juntamente com outros 14 detentos; nesta cela tinha chuveiro e sanitário mas não tinha colchões, obrigando o depoente e seu irmão dormirem no chão; que ficaram presos do dia 03 a 10/05/16;

[REDACTED]

(...) " que foi preso pela polícia numa terça-feira, não se lembrando exatamente o dia; que os policiais disseram que estavam sendo presos por que a propriedade não tinha licença ambiental e também por causa das armas de fogo; que foram algemados e transportados dentro do camburão até a delegacia; que foram colocados em uma cela da própria delegacia, sem colchão e sem chuveiro; que depois foram para outra cela que também não tinha colchão; que ficaram presos do 7 ou 8 dias;" [REDACTED]

Como se vê, [REDACTED] foram duplamente penalizados e aviltados em sua dignidade, primeiro por terem sido submetidos a situação análoga á de escravo e segundo por serem presos, algemados, conduzidos em um camburão de polícia, jogados em uma cela com outros criminosos.

De fato, não passam de humildes e idosos trabalhadores que, se portavam arma de fogo, era para suprir a omissão do empregador quanto ao fornecimento de alimentação e alojamento seguro, não sendo razoável e proporcional serem presos por este motivo, mormente pela possibilidade de incidência ao caso de excludentes de antijuridicidade e/ou de culpabilidade.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 209506600	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2 209505931	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3 209506377	0000051	Art. 29, caput, CLT	Deixar de anotar CTPS
4 209506610	1310372	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
5 209507403	1313444	Item 31.23.1 da NR 31	Inexistência de local adequado para preparo das refeições
6 209508272	1313886	NR 31, Item 31.23.10 da NR 31	Não fornecimento de água potável em condições adequadas
7 209508302	1310232	NR 31, Item 31.5.1.3.1, da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional
8 209508469	1314823	NR 31, Item 31.12.4	Transporte irregular de trabalhadores
9 209508337	1313746	NR 31, Item 31.23.5.1, alínea "b"	Falta de armários individuais nos alojamentos
10 209508361	1313410	NR 31, Item 31.23.1 da NR 31	Inexistência de instalações sanitárias
11 209508370	1313428	NR 31, item 31.23.1, alínea "b"	Deixar de disponibilizar locais para refeição
12 209508400	1313738	NR 31, Item 31.23.5.1	Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos

H) CONCLUSÃO

Analizando a situação fática verifica-se que havia uma relação de subordinação entre os trabalhadores e a proprietário da fazenda, que exercia o poder diretivo, seja diretamente ou por meio de prepostos.

Esta relação era onerosa, já que os trabalhadores recebiam a contraprestação pelos serviços prestados.

Os serviços eram prestados diretamente pelos trabalhadores, sem se fazerem substituir, evidenciando o elemento pessoalidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A prestação de serviço^{*} não era eventual, haja vista que os trabalhadores se encontravam prestando serviço na propriedade rural continuamente há quase dois anos.

Portanto, a relação entre os trabalhadores resgatados e a empregadora era típica de emprego, tanto assim que a empregadora, após ser notificado pela fiscalização, efetuou os registros, anotou *CTPS, bem como efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

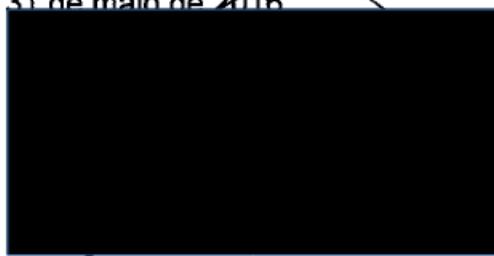
Assim, à vista das provas e dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas na fazenda Meus Netos, constata-se que a senhora [REDACTED]

[REDACTED] portadora do CRF [REDACTED] é a responsável pelas condições análogas à de escravo a que os trabalhadores foram submetidos, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seus prepostos, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2016



Anexos:

- I - Procuração, escritura da propriedade e documentos dos trabalhadores
- II - Notificações
- III - Termos de declaração
- IV - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- V - Guias do Seguro Desemprego
- VI - Controle de serviços e diárias dos trabalhadores feito pela empregadora
- VII - Autos de Infração
- VIII - Fotos